



REQUERIMENTO Nº. 137

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/3/2022



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Temos nos deparado com algumas boas notícias sendo veiculadas para a educação do nosso país nesses últimos meses, notadamente algumas boas intenções e ideias sendo discutidas para a melhoria do processo educacional e de aprendizado, além de alguns projetos de lei em tramitação – federal e no estado de São Paulo, buscando melhores condições salariais para os profissionais da educação.

Claro que mais importante que as boas intenções, as boas ideias e as boas possibilidades, são as ações efetivas, as ações reais e todo planejamento que precisam ser colocadas em prática pelos governantes, principalmente salários normativos de impacto e quadros de carreira que realmente funcionem, além de muitas outras condições de trabalho apropriadas, afinal os profissionais de educação têm prioridade máxima e situação de destaque entre as demais profissões para este Vereador, por toda a importância e protagonismo que têm para o desenvolvimento das pessoas, para a formação de líderes e pessoas do bem, para o desenvolvimento do nosso país de uma maneira geral, situações que nem precisam ser explicadas e mais exploradas nesse momento..

Não obstante, a pandemia e todas as situações impostas às pessoas, às organizações e aos governos, fez com que todas as áreas do conhecimento tivessem que se adaptar para esse “novo normal”, para uma nova realidade de trabalho, com novas ferramentas e tecnologias para a comunicação, novas formas de interação humana e por aí vai. O isolamento social, por exemplo, gerou novas necessidades e provocou mudanças de hábitos que já estão se tornando definitivos (a adoção da videoconferência na nossa rotina é um deles – dando mais um exemplo real).

Essa introdução inicial é importante para trazermos maior luz ao objeto principal deste requerimento: a **necessidade imperiosa e indispensável que o planejamento educacional** tem para o êxito de execução de quaisquer práticas dentro da escola. O objetivo do **planejamento** pedagógico é o de gerir o tempo, as pessoas, os materiais e o espaço, buscando os melhores resultados possíveis, estabelecendo padrões de educação e aprendizagem que serão decisivos para o sucesso profissional futuro dos alunos.

Estamos enfatizando premissas e situações que já são apresentadas e encorajadas em planos de educação, em políticas públicas de estados e municípios: que o planejamento escolar seja um diferencial de fato para o pleno aprendizado dos alunos do nosso país.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PK6T-0S8U-WD53-ZSA1



Parte integrante do Requerimento nº 137/2022

Regulamentação é uma das palavras mais ouvidas entre a classe de profissionais da Educação, que busca constantemente um olhar no horizonte, vislumbrando com algumas propostas e melhorias, muito necessárias e importantes, como por exemplo a “Lei de 2/3” (dois terços) - Lei [11.738/2008](#), que instituiu o piso salarial dos professores da educação básica, definindo ainda que a jornada do professor deverá seguir a proporção máxima de 2/3 para atividades de interação com os alunos.



Destaco alguns artigos da citada Lei, entre eles o item que trata da composição da jornada de trabalho, observando-se o **limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária** para o desempenho das atividades de interação com os educandos. **(grifo nosso)**

Portanto, observando o art.2º. § 4º da Lei Federal nº 11.723/2008, caberá a municipalidade realizar legislação complementar, com o sentido de regulamentar esta composição de jornada.

Finalmente, consideramos que o Poder Executivo Estadual e o Conselho Estadual de Educação poderiam se debruçar sobre as informações técnicas que fazem alusão a temática proposta e elaborar uma Minuta de Lei, regulamentando o planejamento escolar como de fato ele precisa ser constituído e realizado, dentro da jornada semanal dos educadores,, fator crítico de sucesso para que os profissionais possam ministrar aulas ainda melhores, dando um salto gigantesco na qualidade educacional no nosso estado, nas cidades e por conseguinte em todo o país.

Desse modo, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário Estadual de Educação, **ROSSIELI SOARES**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, sugerir a aplicação da Lei Federal nº 11.723/2008 que refere-se a Lei dos 2/3, de tal sorte que tenhamos ações eficazes de planejamento escolar, otimizando o tempo e a carga horárias dos nossos professores, contribuindo para a obtenção de importantes resultados para a educação escolar dos nossos alunos.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 14 de março de 2022.

Vereador Autor **SILVIO**
REPUBLICANOS

SS/rr

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PK6T-0S8U-WD53-ZSA1



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar?chave=PK6T0S8UWD53ZSA1>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PK6T-0S8U-WD53-ZSA1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PK6T-0S8U-WD53-ZSA1

Câmara Municipal de Botucatu, 14 de março de 2022